



**CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA**

**CONTRATO N.º 02/2016 QUE ENTRE
SI CELEBRAM A UNIÃO,
REPRESENTADA PELA
CONTROLADORIA-GERAL DA
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA E
A EMPRESA FAST HELP
INFORMÁTICA LTDA, NA FORMA
ABAIXO:**

A **UNIÃO** por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, por intermédio da **DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA**, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 05.914.685/0001-03, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília - DF, neste ato pelo Diretor de Gestão Interna, **CARLOS EDUARDO GIRÃO DE ARRUDA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 000292426, expedida pela SSP/MS e do CPF/MF nº 519.412.281-00, nomeado pela Portaria nº 11 de 05/01/2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 06/01/2016, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **FAST HELP INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 05.889.039/0001-25, com sede no SAI/SUL Trecho 02 Lotes 1542 a 15-95, Sala Parte "A", Guará, Brasília/DF - CEP: 71200-020, neste ato representado pelo **GUSTAVO LIMA MIRANDA**, portador da Cédula de Identidade nº 1.828.256, expedida pela SSP-DF, e CPF nº 707.868.101-06 doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, sob a forma de execução indireta, tendo em vista o que consta no Processo nº **00190.014682/2014-51** e em observância às normas constantes na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; no Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000; no Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; no Decreto nº. 5.504, de 05 de agosto de 2005; no Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007; no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008; aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços de garantia e suporte técnico on-site no Distrito Federal por 60 meses para 04 (quatro) balanceadores de carga, por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP), para a Controladoria-Geral da União - CGU, conforme especificações indicadas no Termo de Referência, Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2015.

Processo nº 00190.014682/2014-51

Visto Contratante:

Visto Contratada:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2015 e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

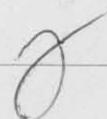
São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer movimentações de equipamentos entre as diferentes localidades listadas no Anexo II do Termo de Referência;
- b) Analisar os pedidos de alteração de configuração antes da entrega dos equipamentos;
- c) Comunicar oficialmente, por escrito, à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no curso do fornecimento dos equipamentos e eventual prestação de assistência técnica, determinando o que for necessário à sua regularização;
- d) Supervisionar a prestação dos serviços objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- e) Fiscalizar o Contrato e, em particular, atestar os resultados esperados e os níveis de qualidade exigidos frente ao objeto executado;
- f) Permitir o acesso ao local da prestação dos serviços do pessoal da **CONTRATADA**, necessários à execução do objeto;
- g) Prestar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à prestação dos serviços;
- h) Impedir que terceiros prestem os serviços objeto deste Contrato;
- i) Solicitar a substituição dos equipamentos que apresentarem defeito durante a utilização;
- j) Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;
- k) Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- l) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários com relação aos equipamentos e eventual prestação de suporte técnico que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA** ou por seus prepostos;
- m) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, quanto a qualquer irregularidade identificada na execução do objeto, determinando o que for necessário à sua regularização;
- n) Aplicar as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto do Contrato, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;



- b) Prestar o serviço em Brasília/DF, nas instalações da **CONTRATANTE**, conforme requisitos estabelecidos na especificação técnica e nos demais termos do Edital;
- c) Entregar os materiais e documentações e executar o objeto tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;
- d) Fornecer mão de obra, devidamente identificada e qualificada, para a execução do objeto;
- e) Refazer todos os serviços que forem considerados insatisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no custo contratado;
- f) Manter, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive da certidão negativa de débitos trabalhistas, em cumprimento ao disposto na Lei 12.440 de 07/01/2011;
- g) Promover a prestação dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- h) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- i) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**;
- j) Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando da prestação dos serviços à **CONTRATANTE**;
- k) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Contrato a ser firmado;
- l) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- m) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**, inclusive por danos causados a terceiros;
- n) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- o) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato;
- p) A **CONTRATADA** deverá manter sigilo em relação a quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da **CONTRATANTE** aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços objeto da contratação, bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigentes, devendo orientar seus

empregados e/ou prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

- q) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato;
- r) Disponibilizar os contatos (endereço web e/ou e-mail e/ou telefone) para abertura de chamado de garantia e suporte técnico;
- s) As atividades de abertura de chamados e prestação de serviços de garantia e suporte técnico dos equipamentos deverão ocorrer 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
- t) Executar a prestação dos serviços dentro das especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada;
- u) Tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento dos equipamentos, objeto desta licitação, promovendo a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do requerimento da **CONTRATANTE**, caso verificada a sua desconformidade durante a realização dos testes de aceite;
- v) Tomar todas as providências necessárias à fiel prestação do suporte técnico no período da garantia, promovendo os reparos necessários. Caso não seja possível efetuar os reparos no prazo indicado, deverá ser providenciado, temporariamente, equipamento de backup com características e funcionalidades similares ou superiores, durante o prazo de reparo;
- w) Comprovar a origem dos equipamentos e dispositivos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, caso estes sejam importados. A comprovação deverá ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa;
- x) Comunicar à área de TI da **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente referente à prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As especificações técnicas do objeto constam do Item 07 do Termo de Referência, Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2015.

CLÁUSULA SEXTA – DAS QUANTIDADES

A aquisição dar-se-á de acordo com as especificações técnicas informadas no Anexo I do Termo de Referência, Anexo II, do Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2015, nas quantidades abaixo:

Item	Descrição	Quant. registrada	Aquisição inicial
2	Serviço de garantia e suporte por 60 meses, on site, para 1 balanceador	04	04

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E INSTALAÇÃO

1. **Para o item 2**, a **CONTRATADA** terá até 15 (quinze) dias corridos após a confirmação da entrega da Nota de Empenho, para comprovar que os equipamentos da **CONTRATANTE** estão cobertos pela garantia e pelo suporte técnico.

2. Findo o prazo mencionado no item anterior, a **CONTRATANTE** pronunciar-se-á de forma conclusiva acerca do aceite ou não do item contratado, lavrando o respectivo Termo de Aceite.
3. O início da prestação do serviço do **item 2** será a partir da data do aceite do **item 1**.
4. A conferência terá por fim comprovar se os serviços oferecidos atendem a todas as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo II do Edital.
5. Na conferência, a **CONTRATADA** deverá substituir, em até 5 (cinco) dias úteis, o item eventualmente recusado.
6. O aceite será elaborado em até 10 (dez) dias corridos após a conferência dos itens.
7. Caso haja alguma alteração nos endereços listados do Anexo II do Termo de Referência, a **CONTRATANTE** informará a **CONTRATADA** o novo endereço alterado.
8. O Anexo III do Termo de Referência apresenta a **expectativa de distribuição e de aquisição inicial**.
9. O quantitativo definitivo da entrega de equipamentos em cada localidade será indicado pela **CONTRATANTE** à época da emissão do empenho.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACEITE

1. O recebimento definitivo do **item 2** será formalizado com a emissão do Termo de Aceite em até 10 (dez) dias corridos, após a conferência dos itens.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

1. A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à **CONTRATANTE** para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do Contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.
2. É vedada a subcontratação total, mas se admite subcontratação parcial do item transferência de conhecimento.
3. O suporte técnico do fabricante não caracteriza subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CRONOGRAMA

O cronograma de atividades será:

Item 2 - Serviço de garantia e suporte por 60 meses para 1 balanceador			
Evento	Descrição do evento	Prazo Máximo	Responsável
1	Entrega da Nota de Empenho para a CONTRATADA	-	CONTRATANTE
2	Confirmação de recebimento da Nota de Empenho.	-	CONTRATADA
3	Comprovação da cobertura da garantia e do suporte técnico	Evento 2 + 15 dias corridos.	CONTRATADA

4	Conferência	Evento 3 + 15 dias corridos.	CONTRATANTE
5	Lavratura do Termo de Aceite	Evento 4 + 10 dias corridos.	CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: 04112421012D80001

NATUREZA DE DESPESA: 339039

NOTA DE EMPENHO: 2016NE800131 EMITIDA EM: 10/03/2016

VALOR: R\$ 41.534,20

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

1. Pela prestação dos serviços de garantia e suporte técnico, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 249.205,60 (duzentos e quarenta e nove mil duzentos e cinco reais e sessenta centavos)**, que será fixo e irrevogável pelo prazo de 60 (sessenta) meses.
2. Os preços ajustados já levam em conta **todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços**, tais como serviços de frete, tributos, transporte e garantia pelo prazo estipulado no Termo de Referência, bem como quaisquer outros que porventura venham a incidir nos serviços executados.
3. O preço ajustado também poderá sofrer correções desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, por intermédio de Ordem Bancária, emitida até o 10º (décimo) dia útil, contado do recebimento definitivo do objeto executado, compreendida nesse período a fase de ateste da Nota Fiscal/Fatura - a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do Contrato - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela **CONTRATANTE**.
2. O pagamento do **item 2** será efetuado em **60 (sessenta) parcelas fixas e mensais**, sendo o primeiro pagamento efetuado no mês seguinte ao do início da prestação do serviço.
3. O pagamento dependerá do ateste da Nota Fiscal/Fatura pela equipe da **CONTRATANTE** realizado ao final de cada período de prestação de serviço.




4. Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Controladoria-Geral da União, CNPJ nº 05.914.685/0001-03.

5. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do Contrato.

6. Previamente a cada pagamento à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** realizará consulta ao SICAF e as demais certidões (CEIS, CNJ, CNDT), para verificar a manutenção das condições de habilitação.

7. Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, esta será notificada, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis – prorrogáveis uma vez, por igual período, a critério da Administração, sem prejuízo do pagamento pelo fornecimento/prestação já executado, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SERVIÇO DE GARANTIA E DE SUPORTE TÉCNICO POR 60 MESES PARA 1 BALANCEADOR (ITEM 2)

1. A garantia será de 60 (sessenta) meses, on-site, nos endereços listados no Anexo II do Termo de Referência, Anexo II ao Pregão Eletrônico nº 14/2015, contados da data da assinatura do Contrato;

1.1 Caso haja alguma alteração nos endereços listados no Anexo II do Termo de Referência, Anexo II ao Pregão Eletrônico nº 14/2015, a **CONTRATANTE** informará a **CONTRATADA** o novo endereço alterado.

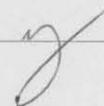
2. O endereço da unidade da **CONTRATANTE** está listado no Anexo II do Termo de Referência, Anexo II ao Pregão Eletrônico nº 14/2015.

3. A garantia ocorrerá sem nenhum ônus adicional para a **CONTRATANTE**, mesmo quando for necessário o transporte, por correio ou transportadora, dos equipamentos ou ainda o traslado e a estada de técnicos da **CONTRATADA** ou qualquer outro tipo de serviço necessário para o cumprimento da garantia.

4. A **CONTRATADA** deverá solucionar todos os vícios e defeitos dos equipamentos e seus dispositivos, dentro do período de garantia, nos prazos estipulados no item 12 abaixo.

5. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, após a entrega dos equipamentos, os contatos (endereço web e/ou e-mail e/ou telefone) para abertura de chamado de garantia e suporte técnico.

6. A abertura de chamado para garantia e/ou suporte técnico deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, por e-mail, web ou telefone 0800 ou DDD 61.



7. O suporte técnico é responsabilidade única e exclusivamente da **CONTRATADA** e ocorrerá por conta da **CONTRATADA**, durante o período da garantia, mesmo quando for necessário o transporte, por correio ou transportadora, de equipamentos e/ou peças ou ainda o traslado e a estada de técnicos da **CONTRATADA** ou qualquer outro tipo de serviço necessário para o cumprimento da garantia.

8. O suporte técnico deverá ser prestado em todas as unidades da **CONTRATANTE**, listadas no Anexo II do Termo de Referência, Anexo II ao Pregão Eletrônico nº 14/2015.

8.1 Caso haja alguma alteração nos endereços listados no Anexo II do Termo de Referência, a **CONTRATANTE** informará a **CONTRATADA** o novo endereço alterado.

9. A substituição de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos por outros de marcas e/ou modelos diferentes dos originais cotados pela **CONTRATADA**, somente poderá ser efetuada mediante análise e autorização da **CONTRATANTE**.

10. Todas as peças e componentes mecânicos ou eletrônicos substituídos deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação do(s) equipamento(s), sendo sempre “novos e de primeiro uso”.

11. As atividades de suporte técnico deverão ser realizadas 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana).

12. O atendimento do suporte técnico obedecerá aos prazos abaixo:

12.1 Severidade ALTA: Esse nível de severidade é aplicado quando há a indisponibilidade no uso dos equipamentos ou quando há falha, simultânea ou não, no uso dos equipamentos, estando ainda disponíveis, porém apresentando problemas que afetem seu desempenho ou operação;

12.2 Severidade BAIXA: Esse nível de severidade é aplicado para problemas que não afetem o desempenho e disponibilidade dos equipamentos, bem como para a instalação, configuração, manutenções preventivas, atualizações de software, esclarecimentos técnicos relativos ao uso e aprimoramento das configurações dos equipamentos. Não haverá abertura de chamados de suporte técnico com esta severidade em sábados, domingos e feriados.

Severidade	Prazo de Solução Definitiva
ALTA	4 (quatro) horas corridas
BAIXA	5 (cinco) dias úteis

13. Para chamados de severidade ALTA em que seja necessária a substituição de peça e/ou componente defeituoso, o prazo de solução definitiva será de até o próximo dia útil subsequente à abertura do chamado.



14. Serão considerados para efeitos do nível de serviço exigido:

14.1 Prazo de Solução Definitiva: Tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico efetuada pela equipe técnica da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** e a efetiva colocação dos equipamentos em seu pleno estado de funcionamento.

15. A contagem do prazo de solução definitiva de cada chamado será a partir da abertura do chamado na Central de Atendimento disponibilizada pela **CONTRATADA**, até o momento da comunicação da solução definitiva do problema e aceite pela equipe técnica da **CONTRATANTE**.

16. Depois de concluído o chamado, a **CONTRATADA** comunicará o fato à equipe técnica da **CONTRATANTE** e solicitará autorização para o fechamento do mesmo. Caso a **CONTRATANTE** não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela **CONTRATADA**. Nesse caso a **CONTRATANTE** fornecerá as pendências relativas ao chamado aberto.

17. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar à **CONTRATANTE** um portal na Internet, para acompanhamento dos níveis de serviços prestados.

17.1 Entende-se por portal, ferramenta de gerência acessível pela Internet, por intermédio de um navegador Web, com acesso restrito através de usuário/senha eletrônica e utilizando-se de protocolo HTTPS.

17.2 O portal de acompanhamento dos serviços deverá permitir acesso ao histórico das ocorrências, de solicitações e de reclamações enviadas pela **CONTRATANTE** durante a vigência contratual, bem como das tratativas dadas a essas demandas.

17.3 Na impossibilidade de fornecimento de acesso ao portal, a **CONTRATADA** deverá enviar relatório mensal com a relação dos chamados abertos durante a vigência do Contrato e seus respectivos detalhes de atendimento juntamente com a cobrança pelo serviço.

18. O descumprimento dos prazos de atendimento implicará a aplicação de glosas conforme tabela abaixo:

Resultado esperados e níveis de qualidade exigidos	Unidade de cálculo	Fórmula de cálculo da glosa	Limite da glosa
1 - Severidade ALTA	1 hora	NHAT * 0,5% * VMF	10% da VMF
2 - Severidade BAIXA	1 dia	NHDT * 0,25% * VMF	10% da VMF

Onde:

VMF – Valor mensal da fatura;

NHAT – número de horas decorridas após o término do prazo de solução.

NHDT – número de dias decorridos após o término do prazo de solução.

19. Durante o período de suporte técnico, deverá ser permitida a atualização dos softwares e do firmware dos equipamentos para as versões mais recentes, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

20. Caso os equipamentos fornecidos sejam descontinuados na linha de fabricação, durante a vigência da garantia, a **CONTRATADA** deverá manter as condições da garantia nesta

contratação explicitadas ou providenciar a substituição por outros modelos disponíveis que executem as mesmas funcionalidades exigidas no edital, sem ônus adicionais para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. Para a prestação de serviços de garantia e suporte on site, item 2, o prazo de vigência deste Contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último dia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela **CONTRATANTE**, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

2. Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do Contrato.

3. Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita em relação aos serviços prestados, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

4. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

5. Os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados, bem como a prestação dos serviços, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela **CONTRATANTE**, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como o sua devida adequação ou refazimento, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

6. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Se no decorrer da execução do objeto do presente Contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa

ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital, Termo de Referência e/ou Contrato, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

c) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e/ou no Termo de Referência e/ou no Contrato, sem prejuízo daquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

d) pelo atraso injustificado para a entrega/início da execução dos serviços, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o Contrato poderá ser rescindido;

e) pela inobservância dos demais prazos atrelados à execução dos serviços, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o Contrato poderá ser rescindido;

f) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Contratação, nos casos de rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**.

2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

3. A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

4. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

5. Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no Contrato e das demais cominações legais.

6. As sanções previstas no Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

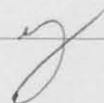
7. Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior.
8. A atuação da **CONTRATADA** no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.
9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
2. Conforme o disposto no Inciso IX, do art. 55, da Lei 8666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.
3. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, ensejará a rescisão do presente Contrato.
4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
6. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as conseqüências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.
7. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova Licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

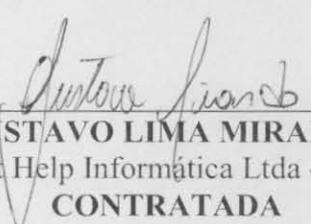
O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília - DF, 10 de maio de 2016.

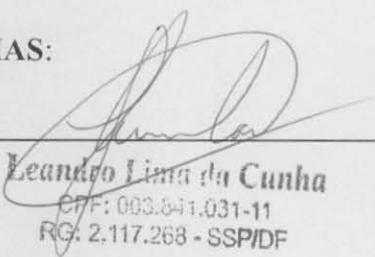


CARLOS EDUARDO GIRÃO DE ARRUDA
Controladoria-Geral da União
CONTRATANTE

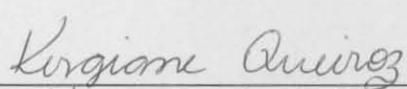


GUSTAVO LIMA MIRANDA
Fast Help Informática Ltda - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



NOME: Leandro Lima da Cunha
CPF: 003.841.031-11
RG: 2.117.268 - SSP/DF



NOME: Kergiane M. de O. Queiroz
CPF: 033.559.281-35